

N° 12.991

João Pessoa - Domingo, 31 de Julho de 2005.

**Preço: R\$ 2,00** 

# Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.094, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Revoga o Decreto Estadual nº 21.209, de 2 de agosto de 2000, que dispõe sobre a alteração do art. 19, do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 86, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Estadual nº 21.209, de 2 de agosto de 2000, que dispõe sobre a alteração do art. 19, do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2005, 117º da Proclamação da República.

 $\bigcap$ 

CASSIO CUNHA-LIMA Governador

DECRETO Nº 26. 095, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 24.840, de 06 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre os Procedimentos para Análise, Classificação e Registro do Artesanato da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado a alínea "e" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 24.840, de ro de 2004.

06 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 24.840, de 06 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

**Parágrafo único.** Os Trabalhos Manuais diferem do Artesanato, porque não implicam transformação da matéria-prima, não possuem desenho próprio e respondem à necessidade do mercado; serão julgados com base na qualidade do acabamento, cabendo o julgamento dos trabalhos pertinentes à Comissão de Habilidades Manuais.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

29 de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA Governador

(AG - 1141/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos públicos sem a prévia aprovação em concurso público; Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação;

RESOLVE anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de ISA VANESSA GUERRA VIEIRA, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Perito Criminal, lotada na Secretaria da Segurança Pública, sem a devida habilitação em Concurso Público.

CASSIO CUNHA-LIMA Governador (AG - 1142/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos públicos sem a prévia aprovação em concurso público; Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação;

RESOLVE anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de FERNANDO JOSÉ ALVES NETO, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Secretaria da Segurança Pública, sem a devida habilitação em Concurso Público.



(AG - 1143/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

ram aprovad RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **KARLA PATRÍCIA MARQUES BOTELHO**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, KARLA PATRÍCIA MARQUES BOTELHO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1144/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público; Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o

Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **VERÔNICA MORAIS ALBINO**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **VERÔNICA MORAIS ALBINO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CASSIO CUNHA-LIMA

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Diário Official

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

diariooficial@auniao.com.br

3218.6518

(AG - 1145/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

#### RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de SHIRLEY QUEIROZ DE LIMA LUCENA, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, SHIRLEY QUEIROZ DE LIMA LUCENA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1146/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

#### RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **MARIA BETANIA SANTIAGO**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, MARIA BETANIA SANTIAGO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1147/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

## RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **ANTONIO DE SANTANA PIMENTEL**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **ANTONIO DE SANTANA PIMENTEL** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1148/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE **GEOVALDO CARVALHO**DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

#### RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **ROSA MARIA PEREIRA COR-REIA**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, ROSA MARIA PEREIRA CORREIA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1149/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

### RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de ACRISIO TOSCANO DE BRITO, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **ACRISIO TOSCANO DE BRITO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1150/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **JAMILSON DA SILVA GALVÃO**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, JAMILSON DA SILVA GALVÃO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1151/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público; Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o

Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **CLÁUDIO ESTEFÂNIO ARAÚ-JO DE SOUZA**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **CLÁUDIO ESTEFÂNIO ARAÚJO DE SOUZA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1152/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do  $\boldsymbol{TRIBUNAL}$  DE  $\boldsymbol{CONTAS}$  DO  $\boldsymbol{ESTADO}$ 

consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **PATRÍCIA DE OLIVEIRA BAR-ROS**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARROS** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CASSIO CUNHA-LIMA Governador

(AG - 1153/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **ASTROGILDO KLEBER SOA-RES DE ANDRADE**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **ASTROGILDO KLEBER SOARES DE ANDRADE** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1154/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **LISETE ANDRÉ SEVERO**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **LISETE ANDRÉ SEVERO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1155/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de FRANCISCO DE ASSIS ROCHA RODRIGUES, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA RODRIGUES** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1156/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e.

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de ROSANE JACOB DE MENEZES HONFI, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na

Resolução RC1-0089/02, ROSANE JACOB DE MENEZES HONFI para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1157/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de ANA LÚCIA DE PAIVA MARQUES, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **ANA LÚCIA DE PAIVA MARQUES** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1158/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **MARIA JOSÉ LOPES**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, MARIA JOSÉ LOPES** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1159/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1160/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de LÚCIO RICARDO GALVÃO MARTINEZ, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **LÚCIO RICARDO GALVÃO MARTINEZ** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1161/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **REGILANE MARIA BEZERRA NÓBREGA**, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, REGILANE MARIA BEZERRA NÓBREGA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1162/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público; Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o

Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de TELMA HELOISA ALCOFORADO DA SILVEIRA, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de
21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, TELMA HELOISA ALCOFORADO DA SILVEIRA** para ocupar,
em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia

Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1163/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **JOZINEIDE MARLUCE DE OLIVEIRA**, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **JOZINEIDE MARLUCE DE OLIVEIRA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1164/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

ram aprovac RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de DAILSON BATISTA DE ANDRADE, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, DAILSON BATISTA DE ANDRADE** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1165/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público; Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o

Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **IVONEIDE DE ALMEIDA TOSCANO**, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **IVONEIDE DE ALMEIDA TOSCANO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1166/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consubstanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA, publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 1986, para o cargo de Agente de Investigação, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



(AG - 1167/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

**Considerando** que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **GILVANICE DIAS RODRIGUES**, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II – nomear, de acordo com os arts. 5°, inciso I, e 8°, inciso II, da Lei n° 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **GILVANICE DIAS RODRIGUES** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



# <u>Secretarias de Estado</u> <u>PBPrev - Paraíba Previdência</u>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 537

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 652-05,

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INrvidor SEVERINO MOREIRA CAMPOS, Vigia, matrícula nº 71.592-1, lotado na

TEGRAIS ao servidor SEVERINO MOREIRA CAMPOS, Vigia, matrícula nº 71.592-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, II C/C O Artigo 6º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 538

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 2356-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA MADALENA FERNANDES, Professora, matrícula nº 113.144-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 25 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 539

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1452-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MARCUS HUMBERTO CAVALCANTI DUARTE, Técnico Legislativo, matrícula nº 260.429-9, lotado na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 540

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2722-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA LÚCIA DE MEDEIROS PONCE, Professora, matrícula nº 83.721-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, \$1°, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 541

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1418-04,

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LÚCIA DE FÁTIMA NEVES DANIEL, Professora, matrícula nº 85.780-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 542

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2202-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DA NATIVIDADE MEDEIROS BOTELHO, Assessor Legislativo Assistente, matrícula nº 270.224-0, lotada na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I; art. 197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 160, III da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 543

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2491-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora PALMIRA GOMES PINTO, Agente de Saúde, matrícula nº 115.347-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 210, todos da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 544

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1091-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA IVONETE DA SILVA OLIVEIRA, Assistente de Administração, matrícula nº 150.161-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II e art. 210, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86, e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 545

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2166-05,

6-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CLARA LENIRA SABOIA DE ALMEIDA CASTRO, Professora, matrícula nº 75.585-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 154 e art. 210, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86, e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 546

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II. da Lei nº7.517-PBPREV. de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1166-05.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA DA SILVA MELO, Regente de Ensino, matrícula nº 70.912-3, lotada na Secretaria

de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.** 

João Pessoa, 28 de julho de 2005

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 547

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1058-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ESMERALDA IRIS DE MEDEIROS, Copeira, matrícula nº 148.597-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II e art. 210 da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 548

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1065-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora GEORGINA LINHARES RODRIGUES, Professora, matrícula nº 61.141-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 549

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3162-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA, Professora, matrícula nº 88.469-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1°, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 550

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2121-05, RESOLVE.

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ESTER OZANA DE ALMEIDA LIMA, Professora, matrícula nº 81.682-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 551

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3490-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JUCELIA MARIA GONÇALVES BARBOSA, Professora, matrícula nº 70.134-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 552

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2583-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES BERNARDO DA CRUZ, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.957-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 553

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3277-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES, Professora, matrícula nº 87.862-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 554

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2271-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS

INTEGRAIS ao servidor KLEBER RIBEIRO PEREIRA, Professor, matrícula nº 129.493-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{o}$ 555

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2867-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRI-BUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ CAMPOS DE SOUZA, Motorista, matrícula nº 92.519-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1°, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 556

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 188-05,

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ODETE CAVALCANTE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 82.547-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, \$1°, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

## SEVERINO RAMALHO LEITE Presidente da PBPREV

#### Resenha/PBprev/GP/n°092-2005

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
2103-04	MARIA LINETE TARGINO DA CUNHA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	61.849-7
3276-04	ARTEMISA OLIVIA SOUSA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	61.636-2
3555-04	MÁRIO DA CUNHA MORENO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	415.146-1
3548-04	MÁRIO DA CUNHA MORENO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	415.146-1
211-05	SUELY SIMÕES SOUTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	610.132-1
2984-05	SUELY SIMÕES SOUTO	PAGAMENTO DE RETROATIVO	610.132-1
3004-05	LÚCIA FERNANDES VIEIRA DE ALMEIDA	PAGAMENTO DE RETROATIVO	68.423-6
1940-04	MARIA DO CARMO DA COSTA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	131.652-4
1867-04	MARIA DE LOURDES CHAVES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	611.153-0
2914-05	GERALDO BARBOSA DE CARVALHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	45.125-8
2873-05	RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	279.109-9
3512-05	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	272.324-7
3589-05	RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	275.809-1
2779-05	JACÓ MOREIRA MACIEL	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	279.011-4
2777-05	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	275.929-2

João Pessoa, 29 de julho de 2005

## Resenha/PBprev/GP/n°093-2005

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	* * *		
Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
964-05	ANTÔNIO EUDES VIEIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	50.863-2

João Pessoa, 29 de julho de 2005

## $Resenha/PBprev/GP/N^o094-2005$

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
258-05	JOSINEIDE ANDRADE BATISTA	58.645-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2336-05	ANTONIO FERREIRA FILHO	258.763-7	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
3090-04	ANA LÚCIA DE VASCONCELOS GOMES	83.818-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3437-04	CARMEM LEDA SÁTIRO DA NÓBREGA	148.296-3	SEC. SAÚDE
3047-04	ANTONIO ALVES FERREIRA	61.130-1	SEC. SEGURANÇA
397-05	TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTE	65.369-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
70-05	TEREZINHA IZABEL DA SILVEIRA	66.327-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3118-04	MARIA JOSÉ DANTAS DE ABRANTES	58.813-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1860-05	LÚCIA MARIA CARVALHO DA SILVEIRA	61.455-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1760-05	FRANCISCA MARIA DE LIMA PEREIRA	66.378-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2517-05	MARIA GENILDA DA SILVA	72.683-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1144-05	ANTONIA LUCENA DE CARVALHO	61.598-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2648-04	ANA LÚCIA DE MELO DANTAS	73.348-2	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2098-05	AMÉLIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO	100.208-2	UEPB
1157-05	ALICE DE AGUIAR E SILVA	66.291-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
68-05	TERESA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA	61.339-8	SEC. SEGURANÇA
3091-04	ANATILDE AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA	66.789-7	SEC. PLANEJAMENTO
3023-04	MARIA ZELITA FERREIRA ALVES	62.536-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
322-05	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES	130.528-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
359-05	FRANCISCA DE FÁTIMA PIRES	56.805-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
49-05	DARCY GOMES MARTINS	65.651-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
313-05	IARA MOURA SANTOS HERMINIO	58.652-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

3353-04	MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO	58.855-5	SEC. SEGURÂNÇA
	SILVA		
1129-05	ALIETE DE SOUZA COSTA	64.965-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2118-05	MARIA DE FÁTIMA AMORIM ALVES	64.644-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3112-04	MARIA DAS NEVES MOREIRA	65.336-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1143-05	ANTONIA VILMA DUARTE SOARES	71.368-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2659-04	AVANI DE FREITAS BATISTA DOS RAMOS	141.453-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
42-05	CLEIDE ALVES BONFIM	61.196-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2124-05	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA		SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
	GUIMARÃES		
3120-04	MARIA VILANY SILVA	63.215-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3048-04	IOLANDA MARIA OMENA		SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
	RAMALHO		
3093-04	ANTONIA DE LACERDA LOPES	65.295-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2493-05	ÂNGELA MARIA PEREIRA	81.555-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2110-05	ADAILTA MARIA DE SOUSA	66.204-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
	CAMPOS		
3331-04	ANTONIA HENRIQUE BATISTA	148.160-6	SEC. SAÚDE
3046-04	ALICE MARIA ARAÚJO RODRIGUES	62.147-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1791-05	FRANCISCA BERNADETE		SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
	BERNARDINO		
1047-05	ANTONIO LIRA DO Ó	92.602-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2652-04	ANTONIA DANTAS OLIVEIRA	56.543-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
358-05	NEUDE SARMENTO DA SILVEIRA	51.750-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
	SANTOS		-
324-05	MARIA ZENI ALVES BRANDÃO	62.052-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3114-04	MARIA DE FÁTIMA TEMÓTEO LINS	65.102-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
328-05	JOSEFA ALEXANDRE DE BRITO	61.110-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2481-05	ANA RITA DA COSTA GÓIS	72.988-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2501-05	MARIA AFRA SOBRINHA	71.428-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3329-04	ADALGISA FARIAS DE ANDRADE	73.133-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3041-04	ANA LÚCIA DINIZ NUNES	54.722-1	SEC. SAÚDE
2650-04	ANTONIA ENEDINO VICENTE	61.625-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
65-05	MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	56.498-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
57-05	LIGIA HORTENCIO CLEMENTE	65.214-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1140-05	ANA LÚCIA DIAS ALVES	64.131-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
257-05	LINDALVA LÚCIA DE SANTANA	69.444-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
276-05	MARIA IRENE DE ARAÚJO SILVA	131.447-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2699-04	MARIA LUISA GOMES DIAS	129.151-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1503-05	MARIA LÚCIA TERDULINO DE		SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
	MELO		,
	-	T /	ño Pessoa 29 de julho de 2005

João Pessoa, 29 de julho de 2005

#### Resenha/PBprev/GP/N°095-2005

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo					Matrícula	Lotação
2211-04	TELMA	MARIA	PATRIOTA	MAIA	69.668-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
	<b>PESSOA</b>	1				_

João Pessoa, 29 de julho de 2005

SEVERINO RAMALHO LEITE Presidente da PBPREV

## Receita

Relator

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 026/2005 Acórdão nº 212/2005

1ª Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

2ª Recorrente : COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS RABELO LTDA. 1ª Recorrida : COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS RABELO LTDA. 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA : ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA Autuante : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

## CONTA MERCADORIAS / FALTA DE LANÇAMENTO DE NO-TAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS.

Nos termos da legislação de regência, as diferenças verificadas no levantamento da Conta Mercadorias e a ausência de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias não registradas no livro próprio, caracterizam a presunção legal "juris tantum" de omissão de vendas sem o correspondente pagamento do imposto. "In casu", a autoridade responsável pelo lançamento do crédito tributário de ofício, em razão de provas acostadas aos autos, fez a devida retificação nos levantamentos efetuados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos de ofício, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo desprovimento de ambos, para manter inalterada a decisão exarada pela primeira instância, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2004.000024485-64, lavrado em 26/05/2004, contra a comercial de ALIMENTOS E BEBIDAS RABELO LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.097.044-0, nos autos qualificada, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no quantum de R\$ 3.324,00 (três mil e trezentos e vinte e quatro), sendo R\$ 1.108,00 (um mil e cento e oito reais) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 2.216,00 (dois mil e duzentos e dezesseis reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, do qual deve ser deduzido o valor já recolhido pelo contribuinte, no montante de R\$ 2.206,96 (R\$ 1.108,01 de ICMS; R\$ 638,24 de correção monetária; R\$ 136,04 de juros e R\$ 324,67 de multa por infração), conforme DARs às fls. 44, ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 79.058,67 (setenta e nove mil e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), lastreado nas razões expendidas.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2005.

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARA-ÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

## ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 040/2005

Acórdão nº 213/2005

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP Recorrente

Recorrida : ISABELLE DANTAS DINIZ

: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Preparadora

: FLÁVIO MARTINS DA SILVA Autuante

: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO Relator

> LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Omissão de vendas de mercadorias.

> Evidenciada a presunção "juris tantum" de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Provas acostadas aos autos reduziram o crédito tributário lançado na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2003.000022141-48, lavrado em 19/08/2003, contra a empresa ISABELLE DANTAS DINIZ, inscrita no CCICMS sob o nº 16.129.785-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 7.379,22 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 2.459,74 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 4.919,48 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelado, por indevido, o montante de R\$ 2.040,00, sendo R\$ 680,00 de ICMS e R\$ 1.360,00 de multa por infração.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a importância já recolhida por meio do Processo de Parcelamento nº 0181522003-1 apenso aos presentes autos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

## ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 039/2005

Acórdão nº 214/2005

: E. ALVES DE SOUSA FILHO Recorrente

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Preparadora

: RANIERE ANTÔNIO DE F. TEIXEIRA Autuante : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO Relator

CONTA MERCADORIAS - ajustes realizados

Ajustes realizados na Conta Mercadorias, em virtude de erros na tomada de valores, provocou a sucumbência parcial da denúncia Parcialmente Procedente

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para que seja alterada a decisão recorrida que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2002-000017112-37, lavrado contra a empresa E. ALVES DE SOUSA FILHO, inscrita no CCICMS sob o nº 16.125.000-9, fixando o crédito tributário exigível em R\$ 419,01, sendo R\$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 643, § 4º, incisos II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de R\$ 279,34 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

Sendo mister ressaltar que do crédito tributário exigido foi recolhido o valor concernente ao ICMS de R\$ 139,67 e acréscimos legais de R\$ 44,20, totalizando o recolhimento de R\$ 183,88, conforme DAR acostado às folhas 18 do processo, todavia, vislumbra-se que os cálculos foram efetuados equivocadamente como se o recolhimento fosse espontâneo, onde o correto seria o recolhimento da multa por infração com os beneplácitos da Lei, já que o mesmo se deu em 29/09/ 2003, o que ensejou um recolhimento do crédito tributário a menor ao Erário Estadual.

Ao tempo em que CANCELAM, por indevida, a quantia de R\$ 744,15,

sendo R\$ 248,05 de ICMS e multa por infração no valor de R\$ 496,10.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2005.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

## ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 373/2004

Autuantes

Relator

Acórdão nº 215/2005

: BAYEENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrente

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

: STEFAN MOLNAR

MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS : ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO Caracterizada nos autos a ausência do recolhimento do ICMS antecipado, atinente às aquisições de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação, como determina a lei de regência. Provas acostadas na exordial desprovidas de força probante. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028175, lavrado em 10 de

março de 2003, contra a empresa BAYEENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.114.735-6, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 24.848,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 12.424,00 (doze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) de ICMS, por infringência ao art. 106, I, "g", do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, c/c a Portaria GSF nº 007/2001, Anexo I, Item 09, e R\$ 12.424,00 (doze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) de multa por infração, com fundamento no art. 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2005.

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARA-ÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

## Administração

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 448/05-DRH

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 197.733-4/95/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 12.10.95, período de 28.09.89 a 28.09.94 – 90 dias, da servidora MARIA DA PENHA MACEDO DE MELO, matrícula nº 73 360-1. lotada na Secretaria da Receita Estadual.

Portaria 449/05-DRH

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 230.367-1/96/SA, publicado no D.O.É. edição do dia 30.08.96, período de 01.08.84 a 01.08.94 - 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 180 dias, e 3.051.882-2/2003/SA, publicado no D.0.E. edição do dia 03.12.2003, período de 01.08.94 a 01.08.99 – 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.2000 - 80 dias, da servidora INACIA DE LOYOLA AIRES CALVETE MARINHO, matrícula nº 87.899-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 450/05-DRH

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar os atos que converteram as Licenças Especiais objeto dos processos nº 193.442-2/95/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 06.05.95, período de 01.03.71 a 21.06.91 - 540 dias, para 14.03.80 a 14.03.90 - 360 dias, e 224.074-2/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 18.07.96, período de 21.06.91 a 21.06.96 -180 dias, para 14.03.90 a 14.03.95 -180 dias, e a concessão da Licença Especial objeto do processo nº 2.001.812-6/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 17.03.2002, período de 21.06.96 a 21.06.2001 -90 dias, para 14.03.95 a 14.03.2000 – 90 dias, da servidora MARIA CELIA DANTAS DE MOURA, matrícula nº 71.349-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 451/05-DRH

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** tornar sem efeito os atos que retificaram as conversões e a concessão das Licenças Especiais objeto do processo nº 3.039.857-6/2003/SA, resenha 0621/2003/DRH/SA, publicado no D.0.E. edição do dia 17.08.2003, da servidora **MARIA CÉLIA DANTAS MOURA**, matrícula nº 71.349-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

FRANCISCO LAS CHAGAS ELMA
Diretor de Recursos Humanos

#### RESENHA Nº 0438/2005

EXPEDIENTE DO DIA 22/07/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA:

YORLOTO.	ODJEČIO NEDDOCESKO NATIVICE A NAMEDOCEMBOD NATIDEZA DOCEMBOO							
LOTAÇÃO	N° PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
SSP	05.010.170-6	135.580-5	ANSELMO AMARAL DE ARAUJO	1.427	320			
SBC	338.387-3	75.053-1	IZABEL CRISTINA BARROS PAIVA			061		
SBC	04.005.269-9	73.819-1	IVALDADA COSTA PEREIRA			531		
SBC	04.004.757-1	72.967-1	IZABEL MARIA CABRAL PAIVA	-		107		
SBC	05.014.796-0	94.687-7	LUIZ CARLOS FERNANDES DE LIMA		314			
SSP	05.007.652-3	59.278-1	MANOEL LUIZ DA SILVA	-		554		
SBC	05.002.332-2	76.302-1	MARIA DE FATIMA FREIRE SOARES				1.144	
SBC	04.013.169-6	69.162-3	MARIA DE LOURDES ALVES			181		
SEPLAG	05.009.852-7	87.632-1	MARIA FELIX BERNARDINO	1.156				
SBC	04.000.985-8	71.367-8	VERALUCIADA SILVA AUGUSTO			090		

FRANCISCO LAS CHAGAS TIMA
Diretor & Racursos Humanos

## RESENHA Nº 0439/2005

EXPEDIENTE DO DIA 25/07/2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

	PROCESSO	LOTAÇÃO	NOMEDOSERMIDOR	MATRÍCULA	PĐ	RÍCODO	DIAS
S	A- 5014975-0 / 05	SS	MARIADOSOCORROARALIOH.CRENCIO	69.511-4	21.03.79	à 22039	1 540
S	A- 5005480-5 / 05	SS	VERONCAMACHDODESCUZA	71.312-1	14.03.90	à 14089	5 180

FRANCISCO CHAGAS LIMA
Diretor da Recursos Humanos

## RESENHA Nº 426/2005

**EXPEDIENTE DO DIA 29.07.2005** 

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU** OS SEGUINTES PROCESSOS DE **LICENÇA ESPECIAL** :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	5.014.803-6	84.963-4	ALZINETE DANTAS DE MELO	90	DE 20/06/1994 à 20/06/199
SS	5.009.005-4	148.325-1	CHRISTIANNY ONOFRE BRITO LIRA	270	DE 01/04/1988 à 01/04/200
SEC	5.004.683-7	93.479-8	DAMIANA ALVES FEITOSA	90	DE 01/11/1995 à 01/11/200
SS	5.007.919-1	148.505-9	EDNA MANGABEIRA MAIA CAVALCANTI	90	DE 01/06/1998 à 01/06/200
SCJ	5.050.268-9	80.778-8	GENIVAL SOBREIRA DA COSTA	90	DE 01/06/1997 à 01/06/200
SS	5.005.635-2	57.890-8	JOSE BESERRA DE SOUSA	90	DE 01/08/1998 à 01/08/200
SEC	5.009.454-8	122.387-9	JURACI DE MELO NERI	90	DE 24/03/1998 à 24/03/200
SEC	5.005.930-1	88.361-1	LUCIENE COSTA DA SILVA	90	DE 01/03/1996 à 01/03/200
SEC	5.001.851-5	82.578-6	LUIS BONALDO ALVES TRAJANO	90	DE 01/12/1997 à 01/12/200
SEC	5.007.100-9	68.260-8	MARIA DE FÁTIMA FARIAS DINIZ	80	DE 15/08/1998 à 15/08/200
SS	5.008.495-0	149.867-3	MARIA DE LOURDES DE CARVALHO	360	DE 01/04/1982 à 01/04/200
SETRAS	5.009.407-6	79.744-8	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUNA	90	DE 02/06/1997 à 02/06/200
SEC	5.004.885-6	78.084-7	MARIA DO SOCORRO LEITE BESSA	90	DE 19/05/1997 à 19/05/200
SEC	5.060.044-3	84.389-0	MARIA DONZINHA DA COSTA	90	DE 02/10/1995 à 02/10/200
SEC	5.007.714-7	130.013-0	MARIA INES DE ALCANTARA FERREIRA	90	DE 10/03/1998 à 10/03/200
SS	5.060.084-2	98.640-2	MARINADJA FRANCELINA DA SILVA	90	DE 29/04/1996 à 29/04/200
SETRAS	5.009.894-2	134.140-5	MARLEIDE LOPES DE ALENCAR	90	DE 09/08/1998 à 09/08/200
SEC	5.004.494-0	123.914-7	MAURICELIA ALVES	90	DE 11/10/1998 à 11/10/200
SEC	5.004.512-1	135.405-1	ROZANEA DA ROCHA RAMALHO	90	DE 30/12/1998 à 30/12/200
SICTT	4.019.367-5	73.698-8	SANIA MARIA RAMALHO SOUTO	90	DE 26/01/1996 à 26/01/200
SEC	5.009.292-8	107.681-7	SEBASTIÃO ANTONIO DE ARAÚJO	90	DE 01/03/1998 à 01/03/200
SS	5.009.306-1	150.833-4	SÉRGIO ROBERTO LISBOA MATIAS	90	DE 01/01/1998 à 01/01/200
SEC	5.050.279-4	77.653-0	SORAYA DE SÁ AGUIAR	90	DE 01/06/1997 à 01/06/200

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

## RESENHA N° 452/2005

EXPEDIENTE DO DIA 28.07.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DA LICENCA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:

PROCESSO NOME MATRÍCULA LOTAÇÃ 05014481-2 FRANCICLARE HENRIQUE BRONZEADO 63.980-0 SEC

> FRANCISCS LAS CHAGAS EIMA Diretor de Racursos Humanos

## RESENHA N.º 453/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 07 / 2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. ° 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista da Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

	iciacionados	•		//		
1	PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
Ì	05.007.925-5	MARIA IZABEL DE MEDEIROS	144.510-3	LICENÇA MATERNIDADE MÃE ADOTANTE	474/05-PJSA	DEFERIDO
•			1	/ /		

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

## Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

### PORTARIA/UEPB/GR/152/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01373/2005,

RESOLVE:

Nomear CAIO VINÍCIUS GUIMARÃES TEOBALDO, portador do CPF 070.971.954-01 e RG 3.277.497, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Unidade de Administração Superior, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 20.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. **Publicado no D.O.E de 15 de maio de 2005** Republicar por incorreção.

Campina Grande, 27 de Julho de 2005.

#### PORTARIA/UEPB/GR/234/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 00300/05,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Professora ROSEANE PATRÍCIA DE ARAÚJO SILVA FREIRE, matrícula nº 122980-0, lotado no Departamento de Contabilidade, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, na Universidade de Granada - Espanha, no período de 01 de agosto de 2005 a 31 de janeiro de 2009.

Registros e publicações necessários.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 06 de Julho de 2005.

## PORTARIA/UEPB/GR/275/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba** – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC. MATR. SERVIDOR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ANTERIOR AT U A L

02506/05 122910-9 Rosângela Maria Soares de Queiroz (Doutorado) Adjunto IV Titular

01474/05 122945-1 Sebastião Costa Andrade(Doutorado) Registros e publicações necessários. Adjunto IV Titular

Campina Grande,28 de Julho de 2005.

## PORTARIA/UEPB/GR/276/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02499/2005,

RESOLVE:

Nomear VANUZA BATISTA DE SOUZA SILVA, portadora do CPF 923.559.600-97 e RG 1.600.055, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de unidade de Administração Superior, Símbolo UEPB NAS-4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Republicar por incorreção, tornando-a sem efeito.

Republicar por incorreção, tornando-a sem efeito.

Campina Grande, 18 de Julho de 2005.

## PORTARIA/UEPB/GR/287/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba** – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC. MATR. SERVIDOR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

02489/05 323200-0 Glauco Coutinho Marques

ANTERIOR A T U A L
Auxiliar Ensino I Assistente

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de abril de 2005.

Prof<sup>a</sup>. Mar<del>lene Alves Sous</del>a Luna Reitora

## RESENHA/UEPB/GR-SRH/036/2005

Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matríc.	NOME	ASSUNIO
Depto, de Letras	02302/05	122966-4	Magliana Rodrigues da Silva	Dedicação Exclusiva
Depto. de Química	01960/05	120853-5	Claudionor de Albuquerque Farias	Dedicação Exclusiva
Depto. de Direito Público	01477/05	122931-1	Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho	Dedicação Exclusiva
Depto. de História e Geografia	01478/05	321074-0	Maria Lindaci Gomes de Souza	Dedicação Exclusiva
Depto. de Serviço Social	00201/05	122378-0	Jussara Carneiro Costa	Dedicação Exclusiva

Registros e publicações necessários. Publicado no D.O.E de 22 de julho de2005 Republicar por incorreção.

Campina Grande, 15 de Julho de 2005.

Prof<sup>a</sup>. Mar<del>lene Alves Sous</del>a Luna Reitora

## RESENHA/UEPB/GR-SRH/037/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **DEFERIU** os seguintes processos: LOTAÇÃO PROC. Matríc. N O M E ASSUNTO Depto. De Educação 02502/05 122467-1 Lígia Pereira dos Santos Implantação Gratificação de

Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de Julho de 2005.

Prof<sup>a</sup>. Mar<del>lene Alves Sous</del>a Luna Reitora